



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei N° 835/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração atualizada de vacinas, no ato da matrícula ou rematricula escolar, nas redes pública e privada de ensino.

O PREFEITO DE CAMPOS ALTOS, faço saber que a Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a apresentação de declaração atualizada de vacinas de crianças e adolescentes, pelos pais ou responsáveis legais, no ato da matrícula ou rematricula nos centros de educação infantil e escolas da rede de ensino pública e privada do município de Campos Altos (MG).

Parágrafo único. A declaração atualizada de vacinas será fornecida pela rede de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos Postos de Saúde - PSF.

Art. 2º A declaração atualizada de vacinas do matriculando reportará, de acordo com o calendário oficial de vacinação vigente, se as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade foram devidamente aplicadas, e especificará, na hipótese de não ser possível aplicar no ato, aquelas porventura pendentes.

Parágrafo único. Só será dispensado da vacinação obrigatória, o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 3º Constatando-se, no ato da matrícula ou rematricula, a ausência de quaisquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do matriculando, os pais ou responsáveis serão notificado a reapresentar a declaração atualizada de vacinas em até 30 (trinta) dias, devidamente regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 4º Caso não haja apresentação da declaração atualizada de vacinas no ato da matrícula ou rematrícula ou findo o prazo estabelecido no art. 3º desta Lei os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde uma relação com todos os nomes e endereços dos alunos cujos pais e/ou responsáveis, não cumpriram a obrigação estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar novamente os pais ou responsáveis para regularizar a situação dos alunos e, em caso de recusa ou inércia, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A declaração atualizada de vacinas deverá ser anexada às demais documentações de matrícula ou rematrícula do aluno.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir as exigências previstas nesta Lei nos editais de matrícula da educação básica municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 30 de abril de 2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal